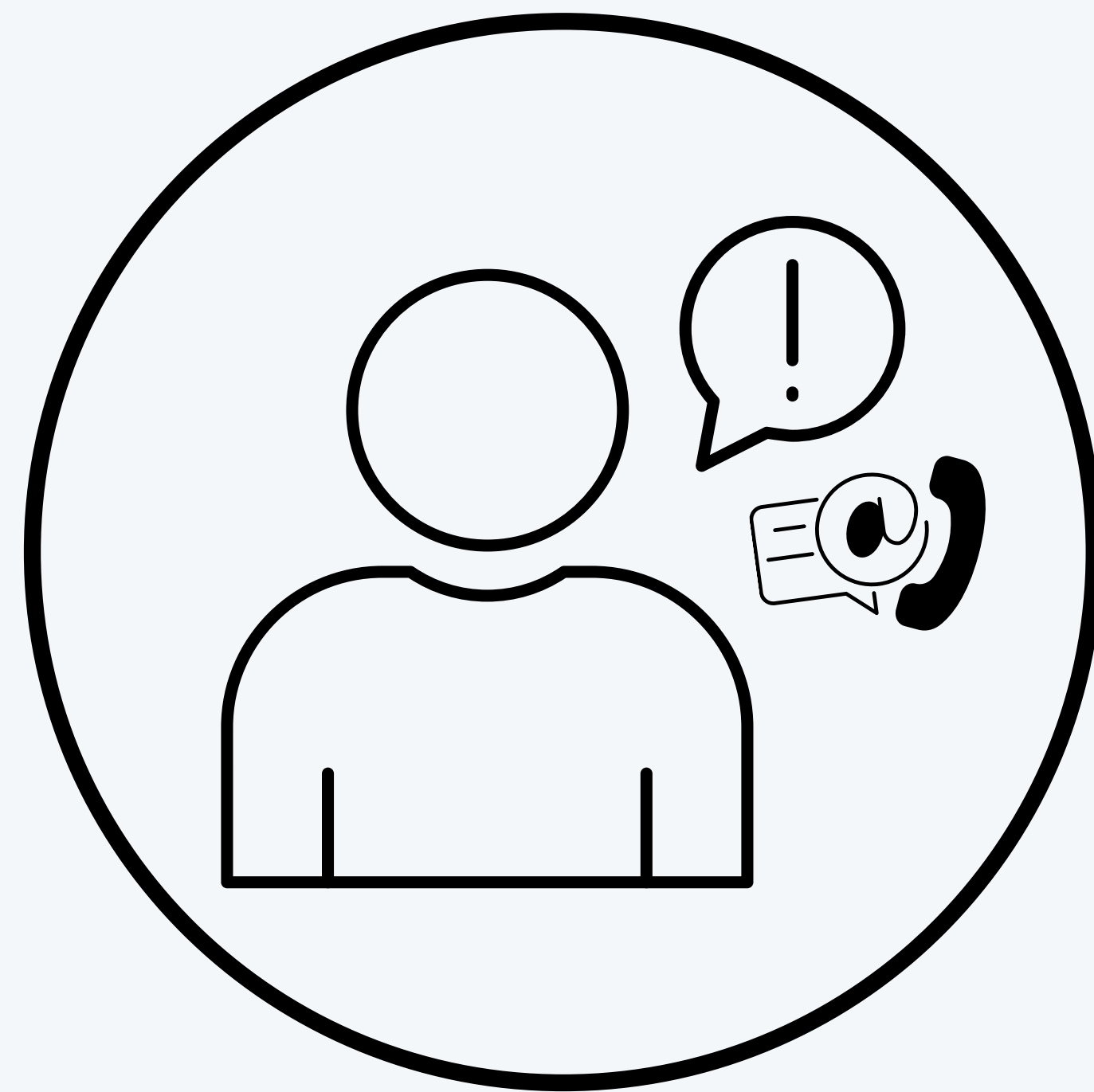


MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

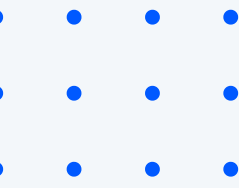


CANAIS DE DENÚNCIAS





Os canais de denúncias adotados no âmbito do Programa de Integridade servem para que servidores, colaboradores, estagiários e cidadãos denunciem a ocorrência de quebras de integridade das quais tenham tomado conhecimento. Ou seja, qualquer pessoa que souber da existência de uma irregularidade ou de ato ilícito que envolva a atividade de um órgão público pode apresentar uma denúncia. Este é um importante instrumento de exercício do controle social e da cidadania.

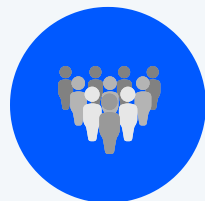


O que é quebra de integridade?

De forma geral, podemos identificar uma quebra da integridade através das seguintes características:



- É um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo etc.;



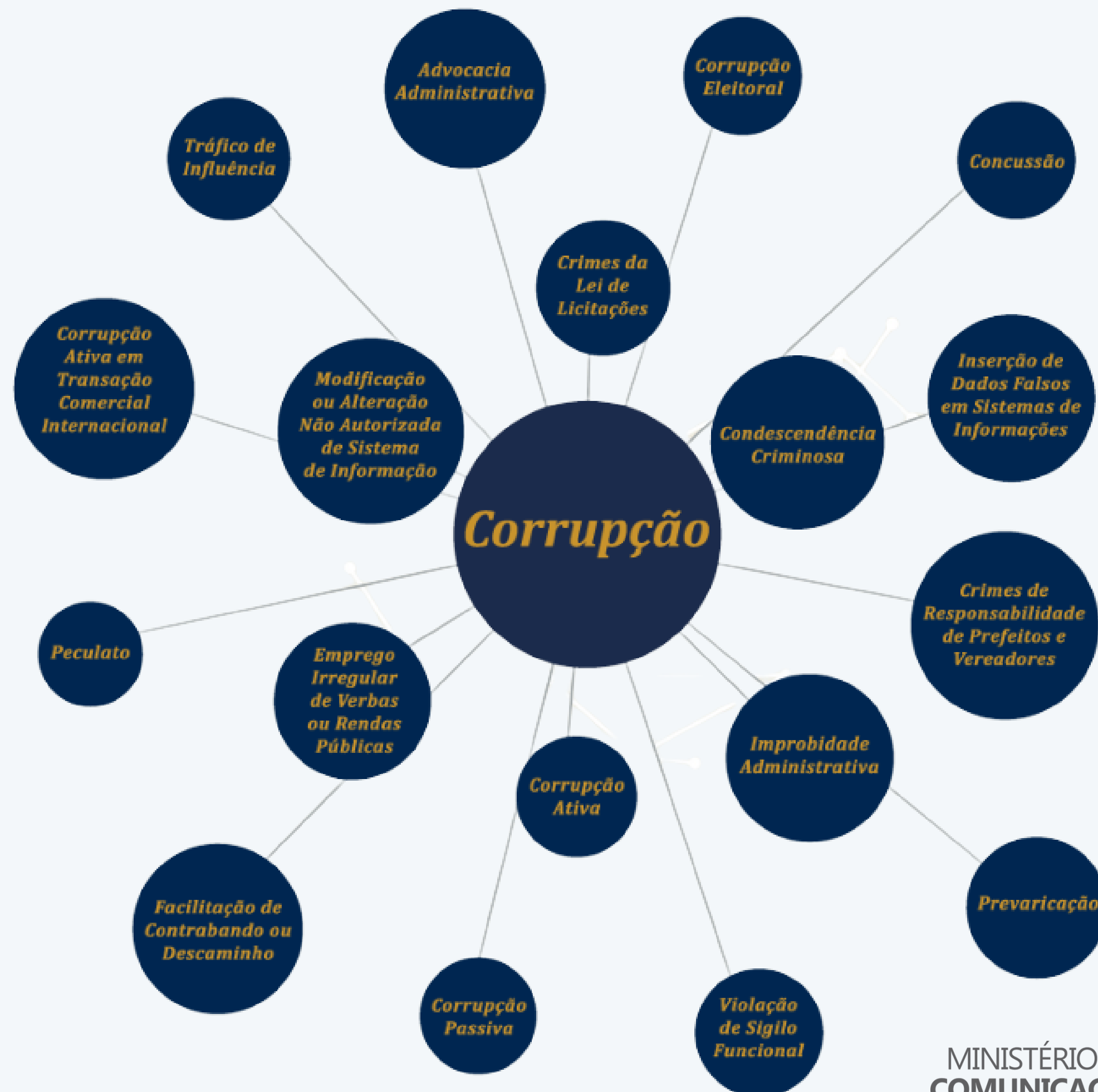
- É um ato humano - praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas;
- Envolve uma afronta aos princípios da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade; e



- Envolve sempre alguma forma de deturpação, desvio ou negação da finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.



O diagrama ao lado, de autoria do **Ministério Público Federal (MPF)**, relaciona as condutas que caracterizam o comportamento corrupto pelo ordenamento nacional, e incluem tanto as infrações penais quanto civis e administrativas:



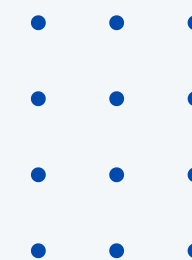
Como efetuar uma denúncia?

As denúncias devem ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico nos seguintes canais disponibilizados pelo Ministério das Comunicações:

- Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br>);
- Canal de Denúncia da empresa G&E Serviços terceirizados: <https://geservicos.com/denuncias>;
- Ouvidoria do Ministério das Comunicações - e-mail: ouvidoria@mcom.gov.br; e
- Atendimento telefônico, para orientação: Fone (61) 2027.5555, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- Atendimento presencial ou por carta, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco R, térreo, sala T-16 - Plano Piloto - 70044-902 - Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h"



Requisitos mínimos para uma denúncia:



- Definição do objeto da denúncia;
- Narrativa dos fatos;
- Indicação do local e da data de sua ocorrência, ou dos elementos que possam vir a especificá-los;
- Identificação do envolvido, ou os elementos que possam levar à sua identificação;
- Indicação dos elementos mínimos das irregularidades supostamente cometidas.

Garantias legais ao denunciante:



O Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019 estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícito ou de irregularidade praticados contra órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, nos termos do disposto nos art. 9º e art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos art. 4º-A, art. 4º-B e no caput e §1º do art. 4º-C da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

Assim os denunciantes de boa fé dispõem das seguintes garantias:

- Anonimato - caso o denunciante assim prefira, poderá registrar sua manifestação de ouvidoria, na Plataforma Fala.BR, escolhendo, inicialmente, o tipo 'Denúncia', sem fornecer seus dados pessoais e, em seguida, pressionar o botão 'Continuar sem identificar'. Nesse caso, a Plataforma Fala.BR transformará o tipo **Denúncia** em **Comunicação**, que equivale à denúncia anônima e, os dados do **denunciante** não serão fornecidos, efetivamente.

Garantias legais ao denunciante:



- Restrição de Acesso aos Elementos de Identificação do Denunciante - independentemente de requisição do denunciante, deverá ser mantida a restrição de acesso aos seus dados pessoais, tanto pela Ouvidoria quanto pela área de apuração, em qualquer caso e forma de recebimento de denúncias. A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pelo órgão responsável pelo tratamento/apuração da denúncia pelo prazo de cem anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.
- Não recusa do recebimento de denúncia, formulada nos termos legais, sob pena de responsabilidade do agente público que o recusou.
- Gratuidade, pois em hipótese alguma será cobrado qualquer valor para que uma denúncia seja registrada.





O Ministério das Comunicações, por meio da Ouvidoria, reportará à Controladoria-Geral da União as denúncias recebidas que sejam relativas às práticas de retaliação contra denunciante perpetradas por qualquer agente público, para devida instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme o disposto no art. 10, III do Decreto Nº 10.890, de 9 de dezembro de 2021, que dispôs sobre a proteção ao denunciante de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

